



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2618/11
PLL Nº 115/11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 013/12 – CEFOR

Estabelece horário mínimo para o início dos jogos de futebol que especifica e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

Segundo a Exposição de Motivos do Projeto em epígrafe, o autor justifica sua iniciativa argumentando que ele coopera com os cidadãos ao limitar o horário de início das partidas de futebol para as 20h30min, uma vez que o maior fluxo de carros ocorre no horário que é estabelecido atualmente para os jogos, visto que nesse momento, grande parte da população também se desloca para suas residências. Fixar os limites de horário seria uma forma de evitar os transtornos atuais no trânsito e, assim, os congestionamentos.

Consta dos autos parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara que, reconheceu a existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, afirmando que ele não se ajusta ao preciso exercício do poder de polícia, por consolidar interposição na atividade exercida por entes privados e por ferir gravemente aos princípios constitucionais que asseguram o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa asseguradas pela Constituição Federal, artigos 170, *caput* e § único, e 174 (fl. 5).

O autor do Projeto, vereador Mauro Pinheiro, contestou o Parecer da Procuradoria da Casa (fls. 7 e 9).

De igual sorte, integra o processo manifestação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Câmara que, sinteticamente, após exame dos aspectos constitucionais e regimentais da Proposição, acompanhou o parecer da Procuradoria, concluindo pela existência de óbice para a tramitação da matéria (fl.11).

Novamente o autor do Projeto apresentou contestação ao Parecer da CCJ (fls.14 a 22).



PARECER Nº 017 /12 – CEFOR

Em nova análise da CCJ, aquela Comissão entendeu que o autor do Projeto não apresentou argumentos que pudessem modificar o entendimento de que existe de óbice de natureza jurídica para sua tramitação (fl. 24).

No que tange ao exame desta Cefor, a matéria foi devidamente examinada, e, considerando os pareceres da Procuradoria da Casa e da CCJ, somos pela **rejeição** do Projeto, por ferir os princípios constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa, conforme Constituição Federal, arts. 170, *caput* e § único, e 174.

Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2012.

Vereador Idenir Cecchim,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 06-03-12

Vereador João Antonio Dib – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador José Freitas